



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001

ANO X - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2046

Ji-Paraná (RO), 13 de abril de 2015

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 04
LEIS.....PÁG. 04
PORTARIAS.....PÁG. 07
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....PÁG. 07

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO N.º 1-1004/2014

INTERESSADA: SEMPLAN
ASSUNTO: Contratação de empresa para construção de bueiros
 Trata-se de solicitação de aditivo de valor relacionado ao Contrato n. 048/PGM/PMJP/2014, cujo objeto consiste na contratação de empresa para construção de bueiros celulares.
 Instada-se a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 382/PGM/PMJP/2015, favorável ao pleito. Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito, **AUTORIZO** aditivo de valor no importe de **RS 115.343,46** (cento e quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), ao **Contrato n.º 048/PGM/PMJP/2014**, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e C. R. V. CONSTRUTORA LTDA - ME.

À **SEMAD** para as providências de praxe, após, a **PGM** para elaboração do respectivo Termo.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-1606/2015

Interessada: **SEMED**
Assunto: Contratação de empresa especializada
 À Comissão Permanente de Licitação
 Dr. Jackson Junior de Souza
 Senhor Presidente,
 Considerando o resultado do Pregão Presencial n. 34/2015, DETERMINO que a CPL repita o ato.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-2289/2013

INTERESSADO: SEMPLAN
ASSUNTO: Contratação de Empresa especializada em consultoria e Assessoria na Elaboração de Projetos de Engenharia e Planos de Captação de Recursos junto a Órgãos Federais e Estaduais
 Trata-se de solicitação de alteração contratual visando o Reajuste por índice oficial (IPC-A/IBGE) na percentual de 13,2865, aditivo de valor no importe de R\$ 10.745,28 e prorrogação de prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município emite o Parecer Jurídico n. 411/2015, opinando favoravelmente ao pleito desde que viessem aos autos manifestação do setor de contabilidade quanto ao índice de correção solicitado e o período.
 Por sua vez a Coordenadoria Geral de Contabilidade junto aos autos manifestação atestado como válido o índice solicitado pela empresa.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos:

AUTORIZO o reajuste pleiteado ao Contrato n. 013/PGM/PMJP/2013, referente ao mês 04/2013 até o mês 02/2015;
INDEFIRO o pedido de acréscimo de serviços, pois não restou apurado a média de preços para a prestação dos serviços a serem acrescidos ao contrato acima mencionado, e por fim;
AUTORIZO a prorrogação de prazo ao Contrato n. 013/PGM/PMJP/2013 por mais 12(doze), meses a contar do dia 04/04/2015.
 Encaminhe-se os autos a **SEMAD**, para as providências cabíveis, após à **PGM** para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 01 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-1889/2015

INTERESSADO: SEMUSA
ASSUNTO: Contrato de Programa de Rateio
 À Secretaria Municipal de Saúde
 Sr. Renato Antonio Fuverki
 Senhor Secretário,
 Trata-se de solicitação de realização de Contrato de Programa e Rateio a ser celebrado entre o Município de Ji-Paraná e o Consórcio Público Intermunicipal de Rondônia – CIMCERO, visando dar suporte nas atividades desenvolvidas pela SEMUSA.
As fls. 42, consta manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município, desde que venha aos autos a documentação de habilitação jurídica e fiscal do CIMCERO.

Às fls. 43/49 fora juntada a documentação exigida pela Procuradoria Geral do Município.

Ante ao exposto e com base nos documentos que instruem o feito, **AUTORIZO** a contratação solicitada.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-2922/2015

INTERESSADO: SEMUSA
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo
 À Comissão Permanente de Licitação
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,
 Trata-se de solicitação de revogação de todo o procedimento licitatório devido a pendências encontradas no procedimento.

Instada a se manifestar, a Nutricionista do Hospital Municipal aponta às fls. 73 a necessidade de alterações a serem feitas nas especificações das dietas, objeto do presente Processo Administrativo.

Assim, com base nos documentos que instruem o feito e o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme o célebre *princípio da autotutela* previsto na assaz de vezes suscitada Súmula n.º 473, do e. Supremo Tribunal Federal, **REVOGO** o procedimento licitatório para as correções das pendências verificadas.

Ji-Paraná, 02 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 1-2628/2015

Interessada: **SEMED**
Assunto: Aquisição de livros
 À Comissão Permanente de Licitação
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,
AUTORIZO abertura do procedimento adotando-se *Inexigibilidade de Licitação*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-3171/2015

INTERESSADO: SEMAGRI
ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros e aquisição de material de consumo
 À Comissão Permanente de Licitação
 Dr. Jackson Junior de Souza
 Senhor Presidente,
AUTORIZO abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Dispensa de Licitação*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-3178/2015

INTERESSADO: SEMETUR
ASSUNTO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de arbitragem
 À Comissão Permanente de Licitação
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,
AUTORIZO abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão Presencial*, objetivando a formação de Registro de Preço, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-3842/2015

INTERESSADO: SEMUSA
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo (produto para lavagem de roupas).
 À Comissão Permanente de Licitação
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

AUTORIZO abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Eletrônica*, objetivando a formação de Registro de Preço, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-4314/2015

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Registro de Preço para futura e eventual locação mensal de equipamentos
 À Comissão Permanente de Licitação
 Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

AUTORIZO abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Eletrônica*, objetivando a formação de Registro de Preço, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-15653/2013

INTERESSADO: SEMUSA
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Posto de Saúde da Aldeia ITERAP
 Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo ao Contrato n. 191/PGM/2013, cujo objeto consiste na reforma e ampliação do Posto de Saúde da Aldeia – ITERAP.

Manifesta-se favoravelmente às fls. 791/792 a Procuradoria Geral do Município.

Ante ao exposto, e pelos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 191/PGM/2013, celebrado com a empresa FURHMANN & CIA LTDA – EPP, por mais **60 (sessenta) dias**, a contar do dia 13 de março de 2015.

À **PGM** para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 09 de março de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-4285/2015

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de concreto usinado – FCK 15 MPA
 À Comissão Permanente de Licitação
 Dr. Jackson Junior de Souza
 Senhor Presidente,

AUTORIZO abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Eletrônica, objetivando a formação de Registro de Preço*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 09 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-4682/2015

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição de passagens aéreas
À Comissão Permanente de Licitação
Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

AUTORIZO abertura do procedimento por *Dispensa de Licitação*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 09 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-1908-2014

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: Empenho estimado
À Secretaria Municipal de Administração
Sr. Jair Eugênio Marinho

Senhor Secretário,

Tratam os presentes autos, da solicitação de empenho estimativo para fazer face às despesas destinadas ao pagamento de campanha da II Conferência Municipal de Educação, com recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação.

Com base no despacho proferido pela Procuradoria Geral do Município às fls. 1.242, **AUTORIZO** a emissão do **empenho estimativo**, no valor total de **RS 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, em favor da empresa CRIATTO PUBLICIDADE, nos termos solicitados.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-2548/2014

INTERESSADA: SEMFAZ

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em fornecimento em fornecimento de Link de internet

Trata-se de solicitação de autorização para prorrogação de prazo e valor relativos ao Contrato n. 025/PGM/PMJP/2014, cujo objeto consiste no fornecimento de link para internet.

Às fls. 370/371, a Procuradoria Geral do Município manifesta-se favoravelmente ao pleito, através do Parecer n. 416/PGM/PMJP/2015.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** a prorrogação de prazo e valor ao Contrato n. 025/PGM/PMJP/2014, por mais 01 (um) ano, a contar do dia 14 de abril de 2015.

À SEMAD para as providências de praxe.

Após, a **PGM** para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-4270/2015

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição de passagens terrestres
À Comissão Permanente de Licitação
Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

AUTORIZO abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão Presencial, objetivando a formação de Registro de Preço*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-4280/2015

INTERESSADO: SEMAGRI

ASSUNTO: Aquisição de Material para Agroindústria de abate de Aves
À Comissão Permanente de Licitação
Dr. Jackson Junior de Souza
Senhor Presidente,

AUTORIZO abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Eletrônica, objetivando a formação de Registro de Preço*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-4284/2015

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Aquisição de Material Permanente (equipamento da mesa interativa com jogos e atividades para educar e divertir)
À Comissão Permanente de Licitação
Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

AUTORIZO abertura do procedimento licitatório adotando-se a modalidade de *Pregão, na forma Eletrônica, objetivando a formação de Registro de Preço*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-15987/2014

INTERESSADO: SEMUSA

ASSUNTO: Aquisição de material permanente (macro centrífuga)
À Comissão Permanente de Licitação
Dr. Jackson Junior de Souza

Senhor Presidente,

AUTORIZO abertura do procedimento por *Dispensa de Licitação*, em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis a matéria.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-16126/2013

INTERESSADO: Josué Lira de Paula

ASSUNTO: Afastamento
À Coordenadoria Geral de Recursos Humanos
Sirlene Muniz E. e Candido
Senhora Coordenadora.

Trata-se de solicitação de retorno antecipado da Licença para Tratar de Interesse Particular de 03 (três) anos, pleiteada pelo servidor Josué Lira de Paula.

Manifesta-se favoravelmente às fls. 36, a Coordenadora Geral de RH.

Ante ao exposto, e pelos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** o retorno solicitado pelo servidor.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-3110/2015

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Diárias
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta
Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Prefeito Municipal **Jesualdo Pires**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e não tendo havido transgressão as leis que regem a matéria, conforme o Parecer n. 832/CGM/2015, juntado às fls. 33, **APROVO** a presente prestação de contas. **Arquive-se.**

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

PROCESSO N° 1-1013/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Suprimento de Fundos
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta
Senhor Secretário,

A presente manifestação refere-se à prestação de contas do Suprimento de Fundos, concedidos ao servidor **Pedro Cabeça Sobrinho**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações e não tendo havido transgressões as leis que regem a matéria, com base no Parecer 0841/CGM/2015, **APROVO** a presente prestação de contas. **Arquive-se.**

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-1089/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Diárias
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 1070, de 02/07/2001, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br

Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues ao **Decom - Departamento de Comunicação** impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

Jesualdo Pires
Prefeito

Marcito Pinto
Vice-Prefeito

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento

José Antônio Cisconetti
Chefe de Gabinete

Leni Matias
Procuradoria Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria Geral do Município

Jair Eugênio Marinho
Secretaria Municipal de Administração

Evandro Cordeiro Muniz
Fundo Municipal de Previdência

Renato Antônio Fuverki
Secretaria Municipal de Saúde

Waldecir José Gonçalves
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Leni Matias
Sec. Mun. de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Cláudia Regina Abreu
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Carlos Magno Ramos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Selo Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Tenente Coronel Marion Disney da Silva Mello
Empresa Municipal de Transporte Urbanos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Arislândio Borges Saraiva
Secretaria Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Administração **Jair Eugênio Marinho**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos. Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e não tendo havido transgressão as leis que regem a matéria, conforme o Parecer n. 903/CGM/2015, juntado às fls. 29, **APROVO** a presente prestação de contas. Arquive-se.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-3115/2015

INTERESSADO: **Gabinete do Prefeito**

ASSUNTO: Diárias
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao servidor **Mário Leonardo Martin Rodriguez**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e não tendo havido transgressão as leis que regem a matéria, conforme o Parecer n. 833/CGM/2015, juntado às fls. 32, **APROVO** a presente prestação de contas. **Arquive-se.**

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

PROCESSO Nº 1-3190/2015

INTERESSADO: **Gabinete do Prefeito**

ASSUNTO: Diárias
À Secretaria Municipal de Fazenda
Sr. Luiz Fernandes Ribas Motta

Senhor Secretário,
A presente manifestação refere-se à prestação de contas de diárias concedidas ao Prefeito Municipal **Jesualdo Pires**, de acordo com os termos constantes dos presentes autos.

Estando os autos instruídos com as devidas documentações, e não tendo havido transgressão as leis que regem a matéria, conforme o Parecer n. 922/CGM/2015, juntado às fls. 34, **APROVO** a presente prestação de contas. **Arquive-se.**

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 0007/GAB/PM/JP/2013

PROCESSO Nº 1-3781/2015

INTERESSADA: **SEMED**

ASSUNTO: Aquisição de passagens aéreas
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 355/PGM/2015, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir:

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 044/CPL/PMJP/2015, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **TRANSCONTINENTAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, que se sagrou vencedora no valor total de **R\$ 838,99 (oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

À SEMAD para que sejam adotadas as providências de praxe. **Publique-se.**

Ji-Paraná, 01 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-2843/2015

INTERESSADA: **SEMED**

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo (leite em pó)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 365/PGM/2015, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir:

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 041/CPL/PMJP/2015, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **JEEDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, que se sagrou vencedora no valor total de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

À SEMAD para que sejam adotadas as providências de praxe. **Publique-se.**

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-2925/2015

INTERESSADA: **SEMED**

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 349/PGM/2015, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir:

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 040/CPL/PMJP/2015, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **R JOSE DA SILVA E CIA LTDA**, que se sagrou vencedora no valor total de **R\$ 1.521,50 (um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)**.

À SEMAD para que sejam adotadas as providências de praxe. **Publique-se.**

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-17166/2014

INTERESSADA: **SEMAGRI**

ASSUNTO: Aquisição de peças e serviços
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 362/PGM/2015, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir:

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 041/CPL/PMJP/2015, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **COMAPE COMERCIAL MARTINS AUTO PEÇAS LTDA EPP**, que se sagrou vencedora no valor total de **R\$ 3.656,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**.

À SEMAD para que sejam adotadas as providências de praxe. **Publique-se.**

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-2869/2015

INTERESSADA: **SEMETUR**

ASSUNTO: Aquisição de material de consumo
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 350/PGM/2015, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir:

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 042/CPL/PMJP/2015, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **PONTO FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, que se sagrou vencedora no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

À SEMAD para que sejam adotadas as providências de praxe. **Publique-se.**

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-4682/2015

INTERESSADA: **SEMUSA**

ASSUNTO: Aquisição de passagens aéreas
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho na íntegra, o Parecer Jurídico n. 423/PGM/2015, proferido pela Procuradoria Geral do Município, o qual adoto como razões para decidir:

HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 051/CPL/PMJP/2015, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **TRANSCONTINENTAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, que se sagrou vencedora no valor total de **R\$ 7.469,44 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**.

À SEMAD para que sejam adotadas as providências de praxe. **Publique-se.**

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-4023/2014 Vol. I ao III

INTERESSADA: **SEMOSP**

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e serviços de operação, manutenção e monitoramento do Aterro Controlado Municipal
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho o Parecer Jurídico nº 351/PGM/PMJP/2015 emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente à Concorrência Pública nº 005/14/CPL/PMJP/RO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos

sólidos domiciliares e serviços de operação, manutenção e monitoramento do Aterro Controlado Municipal, conforme descrito no Projeto Básico juntado aos autos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com base no artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **COOLPEZA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI**, no valor total de **R\$ 4.318.054,39 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, cinqüenta e quatro reais e trinta e nove centavos)**.
À SEMAD, para as providências de praxe.

Contrate-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 06 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-3085/2015

INTERESSADA: **Jucelia Vieira de Souza**

ASSUNTO: Prorrogação de Licença Maternidade
À Secretaria Municipal de Administração

Sr. Jair Marinho
Senhor Secretário,
Trata-se de solicitação de prorrogação de licença maternidade pleiteado pela servidora Jucelia Vieira de Souza. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município emite o Parecer Jurídico n. 385/PGM/2015, manifestando-se favorável ao pleito. Ante ao exposto, **AUTORIZO** à prorrogação de licença a maternidade conforme requerido pela servidora.

À SEMAD para as providências de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-3097/2015

INTERESSADA: **Jackeline Francisco de Moura**

ASSUNTO: Prorrogação de Licença Maternidade
À Secretaria Municipal de Administração

Sr. Jair Marinho
Senhor Secretário,
Trata-se de solicitação de prorrogação de licença maternidade pleiteado pela servidora Jackeline Francisco de Moura. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município emite o Parecer Jurídico n. 386/PGM/2015, manifestando-se favorável ao pleito. Ante ao exposto, **AUTORIZO** à prorrogação de licença a maternidade conforme requerido pela servidora. À SEMAD para as providências de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-3542/2015

INTERESSADA: **Neuza Natalina Ferreira Soares**

ASSUNTO: Licença para tratamento de Saúde de pessoa da família
À Secretaria Municipal de Administração

Sr. Jair Marinho
Senhor Secretário,
Os presentes autos foram autuados pela servidora Neuza Natalina Ferreira Soares, que requer Licença para tratamento de Saúde de pessoa da família, conforme se constata da análise do presente procedimento. Preenchido os requisitos ensejadores a referida licença e com base no parecer jurídico juntado às fls. 15/16, **DEFIRO** o presente pleito. À SEMAD para as providências de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 1-3933/2015

INTERESSADA: **Alvaro Luiz Galvão Ignácio**

ASSUNTO: Afastamento
À Secretaria Municipal de Administração

Sr. Jair Marinho
Senhor Secretário,
O presente processo foi autuado pela servidora **Alvaro Luiz Galvão Ignácio**, pleiteando afastamento nos termos da legislação vigente. Com base no despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o afastamento requerido pela servidora.

Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1-15558/2014

INTERESSADA: Vanusa Capitini da Silva
ASSUNTO: Prorrogação de Licença Maternidade
À Secretaria Municipal de Administração
Sr. Jair Marinho

Senhor Secretário,
Trata-se de solicitação de prorrogação de licença maternidade pleiteado pela servidora Vanusa Capitini da Silva.
Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Município emite o Parecer Jurídico n. 1880/PGM/2014, manifestando-se favorável ao pleito.
Ante ao exposto, **AUTORIZO** à prorrogação de licença a maternidade conforme requerido pela servidora.
À SEMAD para as providências de estilo.
Publique-se.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-2628/2015

INTERESSADO: SEMED
ASSUNTO: Aquisição de livros
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Procuradoria Geral do Município, os quais adoto como razões para decidir.
RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93.
ADJUDICO o objeto do presente processo em favor da empresa **LIVRIAS PAIM LTDA - EPP**, no valor total de **RS 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.
À SEMAD para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

PROCESSO N. 1-3171/2015

INTERESSADO: SEMAGRI
ASSUNTO: Revisão de veículos durante o período de garantia técnica
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico n. 414/2015, adotando-o como razões para decidir.
RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8666/93.
ADJUDICO o objeto do presente processo em favor da empresa **VENEZIA COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**, no valor total de **RS 2.993,35 (dois mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos)**.
À SEMAD para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Ji-Paraná, 10 de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N. 4501/GAB/PM/JP/2015
10 DE ABRIL DE 2015

Convoca a I Conferência Regional de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício nº 017/CMPI/JPRO/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Regional da Pessoa Idosa, a ser realizada nos dias 22 e 23 de abril de 2015, no Município de Ji-Paraná, no auditório da Câmara Municipal de Ji-Paraná, sob a coordenação dos Conselhos Municipais do Idoso e das Secretarias Municipais de Assistência Social dos Municípios de: Ji-Paraná, Alvorada do Oeste, Presidente Médici, Teixeirópolis e Urupá, com o objetivo de:

I – realizar um balanço sobre os limites, avanços e desafios no processo da efetiva implantação das Políticas Públicas de Garantia de Direito da Pessoa Idosa na esfera municipal;

II – mobilizar gestores, a sociedade civil organizada e o terceiro setor rondoniense para discutirem mecanismos de implantação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de garantia de direito da pessoa idosa;

III – fortalecer o compromisso do poder público e da sociedade na defesa e a garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV – propor ações prioritárias, estratégias e a instrumentalização das instituições públicas responsáveis pela efetivação do processo de consolidação de políticas e programas de garantia de direitos da pessoa idosa, com a participação efetiva do controle social;

V – promover o conhecimento mútuo e a articulação dos poderes públicos, das organizações e sujeitos que constroem a política de garantia de direito da pessoa idosa.

Art. 2º A I Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa - Por um Brasil de Todas as Idades”.

Parágrafo Único. O tema da I Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser desenvolvido a integrar e articular as diferentes políticas públicas que abrangem a ações de garantia de direitos da pessoa idosa, considerando os seguintes eixos:

- I – gestão (programas, projetos e ações);
- II – financiamento (Fundo do Idoso e Orçamento Público);
- III – participação (Política e no Controle Social);
- IV – implantar e fortalecer rede intersetorial de atenção e cuidados à pessoa idosa.

Art. 3º A I Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Ji-Paraná e na sua ausência pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 4º A Comissão Organizadora da I Conferência Regional e Conselho Municipal da Pessoa Idosa expedirão mediante Portaria, o Regulamento e Regimento Interno da I Conferência Regional.

§1º O Regulamento disporá sobre a regulação do evento e o Regimento Interno disporá sobre o funcionamento da I Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive, sobre processos democráticos de escolha de seus delegados, que representarão os Municípios na IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, prevista para o período de 15 a 16 de junho de 2015.

§2º O Regimento Interno da I Conferência Regional terá o prazo de até 10 dias antes da data prevista para realização do evento, para receber qualquer alteração.

Art. 5º As despesas referentes a I Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa, ficará a cargo das Secretarias Municipais de Assistência Social dos referidos Municípios da regional que participará da Conferência.

§1º As despesas de transporte dos Delegados Municipais para participar da IV Conferência Estadual de Direito da Pessoa Idosa, bem como das representações da sociedade civil organizada ficarão a cargo dos respectivos Municípios e ou Delegados.

§2º Aportarão a organização da IV Conferência Estadual de Direito da Pessoa Idosa as Coordenadorias Regionais da SEAS e outras instituições do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 4502/GAB/PM/JP/2015
10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 17.165,95 (dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para reforço das dotações vigentes:

- 02 16 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
1402 04.121.0001.2055.0000 Manut. Atividades da Secretaria de Planejamento 17.165,95
- 3.3.20.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
- 002 400 Convênios Diversos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2014, referente ao Convênio nº 393/PCN/2012.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

DECRETO N. 4503/GAB/PM/JP/2015
10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

JESUALDO PIRES, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 2738, de 07 de novembro de 2014, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 315.500,00 (trezentos e quinze mil e quinhentos reais) para reforço das dotações vigentes:

- 02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
160 12.122.0001.2079.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 500,00
- 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 013 Recurso Próprio sem vinculo com 25% Educ.

- 02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
267 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental 230.000,00
- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

- 282 12.361.0002.2102.0000 Manutenção e Conservação de Viaturas- Ensino Fundamental 85.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

- 02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE EDUCAÇÃO
174 12.122.0001.2079.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação -500,00
- 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 013 Recurso Próprio sem vinculo com 25% Educ.

- 02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
255 12.361.0002.2088.0000 Manutenção do Ensino Fundamental -185.000,00
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

- 280 12.361.0002.2092.0000 Manutenção do PROFAE - Ensino Fundamental -80.000,00
- 3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

- 02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
340 12.365.0003.2093.0000 Manutenção do PROFAE - Ensino Infantil - Pré-Escola -40.000,00
- 3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

- 364 12.365.0003.2143.0000 Manutenção do PROFAE – Creche -10.000,00
- 3.3.70.41.00 CONTRIBUIÇÕES
- 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
- 012 043 Recurso Próprio 25% - Educação Básica

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

Jair Marinho
Secretário Municipal de Administração

LEIS

LEI Nº 2807 **10 DE ABRIL DE 2015**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Ji-Paraná, institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei fixa normas para o licenciamento ambiental no âmbito do Município de Ji-Paraná e institui taxas municipais pela prestação de serviços ambientais através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA. Art. 2º As taxas municipais de prestação de serviços ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela Secretaria de Meio Ambiente, pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º São consideradas taxas municipais de serviços ambientais:

I – emissão de documento de Viabilidade Ambiental para aquisição de licença ambiental em outros órgãos estaduais ou federais, aterro, terraplanagem, supressão de vegetação;

II – emissão de Licença Municipal de Extração Mineral para aquisição de licença junto a SEDAM e ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

III – emissão de Autorização Ambiental para atividades de caráter eventual e temporária, corte de vegetação, uso de equipamento sonoro, avaliação para instalação de sistema de tratamento de efluente individual;

IV – emissão de Autorização Ambiental para disposição e tratamento de resíduos oriundos de outros municípios;

V – elaboração, assinatura e monitoramento de TCA – Termo de Compromisso Ambiental;

VI – licenciamento ambiental, em suas 03 (três etapas), quais sejam: LML – Licença Municipal de Localização, LMI – Licença Municipal de Instalação e LMO – Licença Municipal de Operação, sendo que a última deverá ser renovada a cada dois anos;

VII – Licença Ambiental Simplificada: apenas 01 (uma) etapa, que deverá ser renovada anualmente;

Art. 4º A exploração ou a instalação de atividades que possam de alguma forma, interferir no meio ambiente, somente serão permitidas após a emissão do licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento por parte do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. Considera-se, no âmbito municipal, como órgão ambiental competente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, que atuará por seus agentes e unidades a ela integradas.

Art. 5º A taxa de licenciamento ambiental municipal, tem como fato gerador a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, definidos no Anexo desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

§ 1º A base de cálculo da taxa ambiental é o custo do serviço e o seu valor é apurado conforme as tabelas, constantes do Anexo desta Lei, segundo o porte e o potencial poluidor, especificados no referido Anexo.

§ 2º As demais taxas de serviços prestados pela SEMEIA estão descritas em tabela específica no mesmo Anexo desta Lei.

Seção I

Das Definições

Art. 6º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autorizar ou licenciar a Localização, Instalação, Ampliação e Operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo proprietário ou empreendedor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

III - Licença Municipal de Localização ou Prévia (LML): concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos, condicionantes, restrições e medidas de controle a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação;

IV - Licença Municipal de Instalação (LMI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

V - Licença Municipal de Operação (LMO): autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que constadas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

VI - Licença de Operação de Regularização (LOR): autoriza, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, a operação de atividades comprovadamente, instaladas e em funcionamento, com data de início das atividades anterior a 27/03/2013;

VII - Licença Ambiental Simplificada (LAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador. Atesta a viabilidade ambiental, estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos. Aprovam os planos, programas e/ou projetos, define as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão municipal competente;

VIII – Licença Municipal de Extração Mineral: autorização expedida pelo Prefeito e Secretário Municipal de Meio Ambiente em obediência aos regulamentos administrativos locais, permitindo que o requerente, extraia o bem mineral, dentro de uma área previamente demarcada e requerida junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM) por um determinado tempo, de acordo com a disponibilidade da jazida, não superior a 20 (vinte) anos;

IX – Viabilidade Ambiental: documento expedido pela SEMEIA no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias e vistoria técnica, solicitada por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, constatando a conformidade do empreendimento ao local em que se pretende instalar ou conforme as legislações pertinentes, municipais, estaduais ou federais;

X – Autorização Ambiental: documento expedido pela SEMEIA no exercício de sua competência, após as verificações necessárias e vistoria técnica, solicitada por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público sobre um determinado aspecto causador de alterações ao meio ambiente, por determinado espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

XI – Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimento ou atividades, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: a) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme definido em regulamento próprio e termo de referência; b) Plano de Controle Ambiental (PCA) conforme termo de referência, a ser apresentado na solicitação da LMI;

c) Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD); d) Relatório Ambiental Preliminar (RAP) poderá ser solicitado antes da emissão da LMI; e) Relatório Ambiental Simplificado (RAS) apresentado junto ao pedido do LAS;

f) Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA), apresentado por atividade devidamente licenciada a SEMEIA;

g) Estudo de Risco (ER);

h) Estudo de Passivo Ambiental (EPA);

i) Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV);

j) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

k) Memorial de Descritivo do Empreendimento (MDE).

XII – Impacto Ambiental: Toda e qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afetem as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

XIII – Termo de Referência (TR): roteiro apresentando o conteúdo e tópicos mais importantes a serem tratados em determinado estudo ambiental;

XIV – Impacto Ambiental Local: aquele que afete diretamente, no todo ou em parte, o território do Município de Ji-Paraná, sem ultrapassar o seu limite territorial;

XV – Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;

XVI – Poluição: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou por substância sólida, líquida ou gasosa ou combinação de elementos, em níveis capazes de ser prejudicial à saúde, ocasionar danos relevantes à fauna, flora e outros recursos naturais, afetar as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, emitir matérias ou energia em desacordo com os padrões da legislação vigente;

XVII – Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA): documento técnico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, apresentado ao órgão competente ambiental de período variável, de acordo com o estabelecido na licença ambiental expedida e em vigência, onde deverá constar dados e acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de forma a garantir a manutenção da mitigação do impacto da atividade no ambiente.

Seção II

Do Sujeito Passivo e do Fato Gerador

Art. 7º São considerados sujeitos passivos da taxa de licenciamento ambiental municipal, todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes sob qualquer forma de causar degradação ou impacto ambiental local no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 8º A localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que se enquadrem nos termos desta lei dependerão de prévio licenciamento ambiental, a ser realizado pela Prefeitura do Município de Ji-Paraná, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 9º Estão sujeitos ao licenciamento ambiental, os empreendimentos e atividades, definidos na forma desta lei conforme a Política Municipal de Meio Ambiente, através da legislação e regulamentação do Licenciamento Ambiental do Município, inclusive aqueles já previstos em Leis Estaduais e Federais, concedidos através de convênio específico com o órgão licenciador.

Seção III

Do Licenciamento Ambiental

Art. 10. Compete à Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a fiscalização, a autorização e os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de que trata esta Lei e seus regulamentos, e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio e, conforme Termo de Cooperação Técnica formalizado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ji-Paraná celebrando o repasse das ações de Licenciamento Ambiental no que tange o baixo impacto local.

Art. 11. Ao Município, no exercício de sua competência de controle, compete expedir os seguintes documentos:

I – Autorização Ambiental (AA);

II – Viabilidade Ambiental;

III – Licença Municipal de Extração Mineral;

IV – Licença Ambiental Simplificada (LAS);

V – Licença Municipal de Localização (LML);

VI – Licença Municipal de Instalação (LMI);

VII – Licença Municipal de Operação (LMO);

VIII – Licença de Operação de Regularização (LOR);

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Art. 12. A Licença de Operação de Regularização poderá ser expedida exclusivamente aos empreendimentos e atividades comprovadamente instalados e em funcionamento anterior a 27 de março de 2013, data de publicação do Termo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia – SEDAM e a Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput*, dar-se-á, da seguinte forma:

a) para as atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, através da inscrição no cadastro municipal (alvará de funcionamento);

b) para as atividades que desenvolvem produção primária, por declaração do setor municipal ou estadual competente.

§ 2º As atividades e empreendimentos que se enquadram no *caput* deste artigo terão o prazo, improrrogável, até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para obtenção desta licença.

§ 3º Aqueles que não se enquadrarem dentro do prazo previsto no §2º ficarão sujeitos ao pagamento das três taxas relativas ao licenciamento ambiental (LML, LMI e LMO).

§ 4º As peças do processo de licenciamento nesta categoria deverão ser as mesmas para um processo comum de licenciamento, contendo todos os documentos necessários para as três licenças ambientais.

§ 5º Para estes casos o valor da taxa ambiental será igual aos dos valores da Licença Municipal de Operação (LMO), segundo Anexo da presente Lei.

Art. 13. Ficam estabelecidos os prazos de validade de cada tipo de licença, especificado no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I – o prazo de validade da Autorização Ambiental (AA) será estipulado pelo órgão Ambiental Municipal dependendo do porte e grau de poluição da atividade, não ultrapassando um prazo de 03 (três) meses contados a partir de sua expedição;

II – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada (LAS) será de um ano contado a partir da data de sua expedição;

III – o prazo da Viabilidade Ambiental será de 01 (um) ano contados a partir da data de sua expedição;

IV – o prazo de validade da Licença Municipal de Localização (LML) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não sendo superior a 1 (um) ano;

V – o prazo de validade da Licença Municipal de Instalação (LMI) será, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não sendo superior a 2 (dois) anos;

VI – o prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) deverá considerar os Planos de Controle Ambiental e será de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo, 2 (dois) anos;

VII – o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização (LOR) será de no máximo 2 (dois) anos, sendo que sua renovação será igual ao procedimento para LMO, passando, inclusive a se chamar LMO;

VIII – O prazo de validade da Licença Municipal de Extração Mineral será de acordo com o tamanho da jazida requerida junto ao DNPM, não podendo ser inferior a 05 (cinco) anos e superior a 20 (vinte) anos.

§ 1º A Licença Municipal de Localização (LML) e a Licença Municipal de Instalação (LMI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos IV e V. § 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Municipal de Operação (LMO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores àqueles estabelecidos no inciso VI.

§ 3º Na renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso VI.

§ 4º A renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

§ 5º Para renovação da LMO ou LOR o empreendedor já deverá ter apresentado os relatórios de monitoramento ambiental conforme determinados na licença em vigência.

§ 6º Os RMAs deverão ser acompanhados de laudo laboratorial de análise de água e efluentes, quando for o caso; de certificados de coleta de resíduos sólidos, ou outro documento pertinente à atividade, constatando a gestão ambiental eficiente do empreendimento.

§ 7º A não apresentação do RMA dentro do período estabelecido na licença poderá acarretar em cancelamento da licença em vigência.

Art. 14. Caberá à SEMEIA, por ato próprio, definir os critérios de exigibilidade, os estudos ambientais necessários, o detalhamento e demais complementações necessárias, levando em consideração as especificidades, os fatores culturais, os riscos ambientais, o porte, o grau de impacto e outras características dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades.

Art. 15. A licença ambiental para estabelecimentos, empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ou degradação ambiental, dependerá de prévio estudo ambiental, de acordo com os Termos de Referência disponibilizados pela SEMEIA, a ser elaborado pelo próprio requerente da licença ou por profissional por aquele escolhido.

Parágrafo Único. O responsável pelo empreendimento, estabelecimento ou atividade dará publicidade aos instrumentos de gestão de que trata o *caput* deste artigo, garantindo a realização de reuniões ou audiências públicas, de acordo com a regulamentação.

Art. 16. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender

ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I – violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II – omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III – superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 17. A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à Licença Ambiental (localização ou prévia, instalação e operação) terá como base de cálculo seu porte e potencial poluidor, sendo esses classificados em baixo, médio e alto.

Parágrafo único. Os demais serviços, como Licenciamento Ambiental Simplificado, Autorização Ambiental, Viabilidade Ambiental, Licença Municipal de Extração Mineral, Licença para piscicultura familiar e Agroindústrias terão taxa fixa de acordo com tabela presente no anexo desta lei.
Art. 18. Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental estão fixados no Anexo desta Lei.

Art. 19. O pagamento da taxa de licenciamento ambiental e demais serviços será devido por ocasião de seu requerimento.

§ 1º Também será devida a taxa de licenciamento ambiental nos casos de renovação e emissão de segunda via.

§ 2º A emissão de segunda via de licença expedida terá o valor correspondente a 20 % do valor fixado para cobrança de taxa da referida licença.

§ 3º A mudança de titularidade do empreendimento corresponderá à emissão de segunda via, respeitando o parágrafo anterior quanto ao custo, e sendo necessária a apresentação de documentação da nova titularidade, desde que mantenha o mesmo potencial poluidor e porte do empreendimento.

§ 4º Nos casos em que o empreendimento licenciado envolver mais de uma tipologia de atividades, o porte limite será a soma dos portes limites definidos para cada atividade e o potencial de poluição será o da atividade mais poluidora (mais alto).

§ 5º No decorrer do processo de licenciamento ambiental, sendo observada incompatibilidade do porte ou potencial poluidor declarado com o existente, será exigido do empreendedor complementação da taxa.

§ 6º Os empreendimentos enquadrados na Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/06), piscicultura até 5ha de lâmina d'água e agroindústrias que possuam a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Declaração de Atendimento de Assistência Técnica Rural pela EMATER-RO terão taxa diferenciada.

Art. 20. Os recursos oriundos do pagamento das taxas de que trata esta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental – FUM DAM, vinculado diretamente à SEMEIA, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMDEAM, a fiscalização dos referidos recursos, destinados a desenvolver os programas e trabalhos relacionados à preservação, defesa e desenvolvimento do meio ambiente no município de Ji-Paraná.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com taxas, prestação de serviços, multas previstas em Lei, assim como as contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, federal, estadual ou municipal para a área ambiental; as resultantes de convênios, contratos, consórcios e outros instrumentos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas; as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados nacionais e estrangeiros; outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Ambiental serão recolhidos aos cofres públicos e vinculados ao FUM DAM nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I – definição pelo órgão ambiental competente, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida. A documentação que deverá ser apresentada será de acordo com cada modalidade de licença requerida ou determinado pelo órgão ambiental local;

II – requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III – análise pelo órgão ambiental competente, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas;

IV – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

V – audiência ou reunião pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VI – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VII – emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

VIII – deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Art. 22. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, as expensas do empreendedor, onde deverá estar especificado detalhadamente o tipo de serviço prestado pelo técnico responsável, assim como para os relatórios de monitoramento.

Art. 23. Os pedidos e recebimentos de licença ambiental, em quaisquer de suas modalidades, bem como sua renovação, deverão vir acompanhado de publicação original em jornal local de circulação diária ou regional ou no Diário Oficial.

§ 1º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá seguir os critérios definidos nesta Lei, em consonância com a Resolução nº 6, de 24 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou do instrumento legal que a vier substituir.

§ 2º É de responsabilidade do requerente do licenciamento a promoção da publicação, de que trata o caput deste artigo, junto ao jornal local de circulação diária e, em qualquer caso, as despesas correm às suas expensas.
Art. 24. Para o licenciamento ambiental, além das taxas legalmente inci-

dentos correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização dos estudos ambientais e acompanhamento da gestão ambiental, tais como: coleta e aquisição de dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração dos estudos, destino dos resíduos sólidos e relatórios ambientais; devendo ser fornecidas 3 (três) cópias impressas no ato do protocolo do processo.
Art. 25. O empreendedor deverá atender as solicitações de esclarecimento e complementações solicitadas da análise de processo, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.
Parágrafo Único. o prazo estipulado no caput poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

Art. 26. O não-cumprimento do prazo estipulado no Art 25 sujeitará ao arquivamento do processo de pedido de licença.

Art. 27. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na presente Lei, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 28. Poderá ser fornecida Licença Municipal de Operação a título precário, com validade nunca superior a 6 (seis) meses, nos casos em que for necessário o funcionamento ou operação da fonte para teste de eficiência do sistema de controle de poluição do meio ambiente.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá expedir decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOSPRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(Conforme Termo de Cooperação Técnica, firmado entre SEDAM e SEMEIA, conforme publicado no Diário Oficial do Estado D.O.E. 27/03/2013)

Porte da atividade, obra ou empreendimento	Potencial	Licença de	Licença de	Licença de Operação (LMO) R\$
A	I	300,00	420,00	420,00
	II	399,00	580,00	580,00
	III	556,50	756,00	756,00
B	I	399,00	588,00	588,00
	II	556,50	840,00	840,00
	III	793,00	1.218,00	1.218,00
C	I	556,50	840,00	840,00
	II	793,00	1.218,00	1.218,00
	III	1.134,00	1.785,00	1.785,00
D	I	793,00	1.218,00	1.218,00
	II	1.218,00	1.898,00	1.898,00
	III	1.818,00	2.982,00	2.982,00
E	I	1.218,00	1.898,00	1.898,00
	II	1.898,00	2.982,00	2.982,00
	III	2.988,00	4.729,00	4.729,00
Piscicultura familiar		36,00	36,00	36,00
Piscicultura empresarial		300,00	300,00	300,00
Agroindústria		36,00	36,00	36,00

Porte da atividade, obra ou empreendimento	Área construída (m²)	Pavimentação/Recapamento (km)	Recuperação de estradas (km)
A: mínimo	Até 100	Até 0,5	Até 20
B: Pequeno	101 a 300	0,51 a 2	20,01 a 50
C: Médio	301 a 600	2,01 a 5	50,01 a 150
D: Grande	601 a 1000	5,01 a 10	150,01 a 300
E: Excepcional	Acima de 1000	Acima de 10	Acima de 300
Piscicultura	Até 5 ha de lamina água		

Outros custos:

Licença Ambiental Simplificada	R\$ 300,00
Licença Municipal de Extração Mineral	R\$ 150,00
Viabilidade ambiental (licença ambiental Sedam, limpeza de área, aterro, supressão de vegetação)	R\$ 50,00
Autorização ambiental (sonora, corte */poda de árvores, construção de fossa séptica, outros)	R\$ 36,00
Certidão	---
Atestado/Declaração	---

(*) Considera-se corte de árvore a solicitação para até 03 (três) árvores em área urbana; acima disto é considerada supressão vegetal

LEI Nº 2808

10 DE ABRIL DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal n. 2271, de 07 de março de 2012, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI 01 (um) cargo em comissão de Direção Técnica.

Art. 2º Em decorrência criação do referido alguns dispositivos da Lei Municipal n. 2271/2012 passa a vigorar com nova redação:

Art. 11:

(...)

VII – Direção Técnica.

(...)

Art. 18A. A Direção Técnica é o órgão responsável pelo exercício das funções de controle técnico-operacional dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos em conformidade com os termos de permissão, concessão ou contratação dos serviços, competindo ao seu titular:

I - coordenar a realização de estudos para a definição e/ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;

II - publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;

III - montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados, permitidos ou concedidos;

IV - determinar, extraordinária ou regularmente, a realização de auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;

V - definir e estruturar os sistemas de coleta, tratamento, guarda, recuperação e disseminação das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

VI - interconectar o sistema de informações dos serviços regulados com outros sistemas de informações e bases de dados, provendo e acessando informações para o atendimento das necessidades de planejamento e acompanhamentos das atividades;

VII - elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam, à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços;

VIII - estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços regulados e a periodicidade de seu fornecimento para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;

IX - produzir semestralmente, ou quando oportuno, apreciações sobre a atuação da Agência, encaminhando-as ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;

X - solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

XI - fazer ou mandar fazer investigações necessárias para apurar as causas de reclamações contumazes dos usuários;

XII - fazer cumprir o disposto nos incisos V, VIII, XII, XIV, XVI, XXI e XXXI do Art. 4º;

XIII - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, bem como acompanhar as reuniões das organizações municipais de representação dos usuários dos serviços regulados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná – AGERJI;

XIV - encaminhar ao Diretor Presidente as matérias que julgue necessárias à análise e parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

XV - acompanhar a elaboração das propostas de normas e regulamentos relativas às ações da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná - AGERJI e das empresas reguladas;

XVI - zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

XVII - receber, através do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os prestadores dos serviços ou contra a própria Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ji-Paraná — AGERJI, processando a resolução das reclamações;

XVIII - monitorar a solução das reclamações recebidas.

(...)

Art. 54. (...):

(...)

VIII – 01 cargo em comissão de Diretor Técnico da AGERJI.

(...)

Art. 3º O anexo único da Lei Municipal n. 2271/2012 passa a vigorar com nova redação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AGERJI

Cargo	Quant.	Cargo em Comissão R\$	Função Gratificada R\$
Diretor-Presidente	01	(*)	

Direção Técnico [NR]	01	4.000,00	-*-
Diretor Administrativo-Financeiro	01	4.000,00	-*-
Direção de Contabilidade	01	3.000,00	2.200,00
Assistente Técnico	01	1.000,00	-*-
Assessoria de Transporte	01	800,00	-*-
Assessoria Administrativa	01	800,00	-*-
(*) O mesmo de Secretário Municipal			

LEI Nº 2809 10 DE ABRIL DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 532.973,60 (quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme a seguir se especifica:

02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS
 1427 10.302.0004.1026.0000 Equipamentos p/Unid. Atenção Básica - Emenda Parlamentar 165.137,65
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 176 Serviços Atenção Básica - Emenda 003

1432 10.302.0004.2040.0000 Incentivo aos Complexos Reguladores 25.000,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 139 Complexos Reguladores

1433 10.302.0004.2040.0000 Incentivo aos Complexos Reguladores 40.769,75
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 139 Complexos Reguladores

1434 10.302.0004.2040.0000 Incentivo aos Complexos Reguladores 20.000,00
 3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 139 Complexos Reguladores

1435 10.302.0004.2040.0000 Incentivo aos Complexos Reguladores 10.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 139 Complexos Reguladores

1436 10.302.0004.2007.0000 Auditoria do SUS 3.020,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 109 Gestão do SUS

1437 10.302.0004.2007.0000 Auditoria do SUS 2.980,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 109 Gestão do SUS

02 07 12 Fundo Mun. Saúde - 2º Bloco - MAC Ambulatorial e Hospitalar
 1428 10.302.0005.1027.0000 Estruturação da Ortopedia 106.066,20
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 173 Coop. Plano Emergencial

1429 10.302.0005.1027.0000 Estruturação da Ortopedia 40.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 173 Coop. Plano Emergencial
 02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS

1431 10.302.0005.1162.0000 Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde 120.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
 010 109 Gestão do SUS

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão cobertas com recursos provenientes de *superávit* financeiro, apurado no Balanço de 31 de dezembro de 2014, de acordo com os programas abaixo relacionados:
 I. Serviços Atenção Básica – Emenda Parlamentar 003, no valor de R\$ 165.137,65 (cento e sessenta e cinco mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

II. Incentivo aos Complexos Reguladores, no valor de R\$ 95.769,75 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos);
 III. Auditoria do SUS, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
 IV. Plano Emergencial – Estruturação de Ortopedia, no valor de R\$ 146.066,20 (cento e quarenta e seis mil e sessenta e seis reais e vinte centavos);
 V. Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2810 10 DE ABRIL DE 2015

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, por excesso de arrecadação, no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme a seguir se especifica:
 02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS
 1430 10.302.0005.1082.0000 Implantação de Leitos de Saúde Mental (PI) 24.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelo excesso de arrecadação referente a Implantação de Leitos de Saúde Mental (PI)-RSM-RSME.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de abril de 2015.

JESUALDO PIRES
 Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º004/GAB/SEPLAN/2015

Nomeia servidor público para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra da “ Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física , Auditiva e Intelectual. Processo nº 1-14719 /2014.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ART. 1º – Fica nomeado o Senhor **EDWARD LUIS FABRIS** - Engenheiro Civil, para Acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de execução da obra **“Construção do Centro Especializado em Reabilitação Física , Auditiva e Intelectual**, tendo como objeto do presente instrumento celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa FUHRMANN & CIA LTDA - EPP, em decorrência do Processo Administrativo nº1-14719/2014 *Contrato nº 005/PGM/PMJP/2015.*

ART. 2º - ART. 2º - O servidor nomeado deverá acompanhar a execução da referida obra, apresentar planilhas, certificar notas, emitir pareceres e comunicar, a qualquer tempo, o secretário municipal de planejamento as situações que reclamarem medidas urgentes

ART. 3º - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerado de interesse público, não gerando ônus para o Município

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná – RO.,06 de Fevereiro de 2015.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
 Secretário Mun. de Planejamento
 Dec. nº4276/GAB/PMJP/2015

PORTARIA Nº 040/FPS/PMJP/2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez Permanente em favor da servidora Alzerina da Silva Freitas”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente**, em favor da servidora ALZERINA DA SILVA FREITAS, brasileira, casada, portadora do RG nº 363005 SESDEC/RO,

e do CPF nº 326.537.602-82, cadastro/matricula nº 11316, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, estatutária, admitida em 07/03/2001, com proventos proporcionais a 7.270 (sete mil duzentos e setenta) dias, correspondentes a 66,39% do tempo exigido, calculados com base na média aritmética simples, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0461/2014 e que por força do Artigo 40, §§ 1º, inciso I, 3º e 8º da CF/88, redações dadas pelas EMC e 41/03 e de conformidade com o que estabelecem os artigos 29, 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se der o reajuste dos benefícios do R.G.P.S. (Art. 1, da Lei Federal nº 10887/2004), e passará a custear o benefício a partir da data do laudo médico-pericial que declarou a incapacidade laboral da servidora, (Art. 29, da Lei Mun. nº 1403/2005) aos dias 14 de Outubro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de Outubro de 2014.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 08 de Abril de 2015.

Evandro Cordeiro Muniz
 Diretor-Presidente do FPS
 Decreto nº. 0019/GAB/PMJP/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 013/SRP/CGM/2.015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0037/CPL/PMJP/15.
PROCESSO: Nº 1-1959/2015 - SEMOSP.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal n. 3522/14.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aquisição de madeira para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com período de consumo previsto para 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência/Projeto Básico, fls. 04/10 e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/CPL/PMJP/15, fls. 30/61.

Empresas Detentoras do Registro: **PEREIRA & SANTOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 05.430.233/0001-48, sediada a Av. São Paulo, 1314, bairro Bela Vista - Seringueiras/RO – CEP 76.934-000 (fone: 69 3623-2936). Neste ato representado pelo Senhor Crescencio Renato Pereira, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 4.670.383-9 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 663.410.609-63, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 163, Centro, Seringueiras/RO, (fls. 90);

Aos 07(sete) dias do mês de Abril do ano de dois mil e quinze, às 14 horas na sala da Controladoria Geral da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 013/CGM/2.015, tendo como licitante homologada e adjudicada às empresas acima qualificadas. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DAS MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO, conforme Termo de Referência, fls. 04/10 e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/CPL/PMJP/15, fls. 30/61; Parecer nº 201/PGM/PMJP/15, fls. 62; Publicação, fls. 64/70; Recibo de Retirada de Edital, fls. 72/73; Proposta, fls. 75; Habilitação da empresa, fls. 77/93; Resultado por Fornecedor, fls. 95; Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 0037/2015 (SRP), fls. 97/110; Termo de Adjudicação, fls. 111/113; Parecer nº 335/PGM/PMJP/2015, fls. 115/116 e Termo de Homologação, fls. 117/119.

1 - DO OBJETO:

- Registro de Preço para futura e eventual aquisição de madeiras para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
 Descrição do material requisitado e quantidade;
 Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
 Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que: Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
 O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no controle de requisições;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2- A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os materiais da licitação deverão ser entregues no Almoarifado Central, localizado na Rua Jamil Pontes, 1171, bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO;

5.1.2 - Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 – Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 945/GAB/PMJP/2013;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

08 – DAS MULTAS:

8.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1 - Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

8.1.2 - Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

8.1.3 - Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

8.1.4 - Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

8.1.5 - Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

8.1.6 - Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

8.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.3 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

8.3.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

9 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

10 - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 013/SRP/CGM/2.015, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora de o Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora de o Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata; A Detentora de o Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita; Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços; Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório; Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

11.1.2 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

11.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

12 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

12.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

12.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

12.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as conseqüências daí advindas.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/2014;

13.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

13.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

13.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela

decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 10 (dez) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Elias Caetano Da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 18/GAB/PMJP/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/SRP/CGM/2015 – DE 07/04/2015

ELABORADA COM BASE NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 (SRP) - RESULTADO POR FORNECEDOR PAG. 95.

REFERÊNCIA:

- Processo: 1-1959/2015 - SEMOSP
- Objeto: Material de Consumo (Madeiras para construção).
- Data do Pregão: 19/03/2015.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	MADEIRA CONSTRUÇÃO	M³	10	R\$ 1.395,00	R\$ 13.950,00
Marca: LIBRA Fabricante: RM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAIBRO 5X6 MADEIRA DE 1ª QUALIDADE					
4	MADEIRA CONSTRUÇÃO	M³	1	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
Marca: GARAPEIRA Fabricante: RM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MATAJUNTA DE GARAPA					
5	MADEIRA CONSTRUÇÃO	M³	10	R\$ 1.299,00	R\$ 12.990,00
Marca: LIBRA Fabricante: RM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RIPÃO - 2,5CMX4,0CM					
6	TÁBUA MADEIRA	M³	50	R\$ 740,00	R\$ 37.000,00
Marca: LIBRA Fabricante: RM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: TÁBUA PARA CAIXARIA - ESPESSURA 2,5CM					
7	MADEIRA CONSTRUÇÃO	M³	10	R\$ 1.299,00	R\$ 12.990,00
Marca: MIRINDIBA Fabricante: RM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VIGA 6X12CM					
				Total do Fornecedor:	R\$ 78.229,00
				Valor Global da Ata:	R\$ 78.229,00

OBS: Os itens 02 e 03 foram cancelados na aceitação conforme Termo de Homologação, fls. 117/119.

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PEREIRA & SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP, pessoa jurídica de

direito privado inscrita no CNPJ nº 05.430.233/0001-48, sediada a Av. São Paulo, 1314, bairro Bela Vista -

Seringueiras/RO – CEP 76.934-000 (fone: 69 3623-2936). Neste ato representado pelo Senhor Crescencio Renato

Pereira, Brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 4.670.383-9 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº

663.410.609-63, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, 163, Centro, Seringueiras/RO, firma o presente

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de madeira

para construção à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de

sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-

Paraná, fls. 117/119, segundo descrito no Temo de Referência, fls. 04/10, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico

nº 0037/CPL/PMJP/2015 e anexos de fls. 30/60 do Processo Administrativo nº 1-1959/2015, disponível na página

oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços nº**

013/SRP/CGM/2015, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de **15 (quinze)**

dias após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em

edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 07 de Abril de 2015.

PEREIRA & SANTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP

CNPJ nº 05.430.233/0001-48